PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2025

"Acresce: o inciso VII ao art. 3º; o inciso III ao art. 8º; o § 4º com seus incisos ao art. 9º; altera o Anexo I, todos, Lei Complementar nº 82, de 8 de novembro de 2012."
"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são por Lei atribuída;

FAZ SABER, que os munícipes de Alto Alegre dos Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 82, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso VII ao art. 3º:

Art. 3º ...

"VII – Assessoria de comunicação."

Art. 2º A Lei Complementar nº 82, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso III ao art. 8º:

Art. 8º ....

"III – Assessoria de comunicação."

Art. 3º A Lei Complementar nº 82, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 4º ao art. 9º:

Art. 9º ...

"§ 4º São atribuições da Assessoria de comunicação:

I - prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;

II - cuidar da imagem e da promoção do Poder Legislativo frente aos diversos segmentos da sociedade;

III - divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito do Poder Legislativo, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente;

IV - manter e alimentar os conteúdos das páginas e perfis da Câmara Municipal em plataformas eletrônicas de comunicação e em redes sociais na *internet*;

V - fornecer apoio logístico a eventos promovidos pela Câmara Municipal ou em que ela participe e promover, na área de sua competência, novas formas de inserção da Câmara Municipal na sociedade;

VI - elaborar *releases* para divulgação na imprensa local, regional e se necessário nacional;

VII - elaborar materiais para postagens em plataformas eletrônicas e redes sociais, com textos, imagens e outros conteúdos instrutivos ou informativos;

VIII - fotografar, filmar e gravar os eventos em que o Presidente da Câmara ou os Vereadores participem;

IX - noticiar os atos e fatos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação do Município;

X - acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município nos meios de comunicação;

XI - selecionar e resumir os artigos e notícias de interesse da Câmara, para fins de divulgação e informação;

XII - coletar notícias correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente da e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio;

XIII - orientar o Presidente, Vereadores e demais servidores da Câmara sobre normas protocolares e cerimoniais, recepcionar convidados, manter relação atualizada de autoridades federais, estaduais, municipais e outras, organizando e promovendo a solenidade e eventos diversos, inclusive o registro de presença de autoridades e empresários quando de visita dos mesmos ao Município e à Câmara;

XIV - elaborar o noticiário da Câmara Municipal;

XV - planejar campanhas de divulgação administrativa, bem como a preparação de informativos e comunicados para o público interno da Câmara Municipal;

XVI - preparar os atos e documentos para publicação oficial;

XVII - supervisionar ou promover diretamente a alimentação de informações institucionais e notícias no sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores (internet);

XVIII - fornecer informações e manter contatos com jornalistas credenciados e órgãos de imprensa em geral;

XIX - organizar e coordenar as entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente e de Vereadores;

XX - observar rigorosamente e zelar pela observância da regra contida no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXI – promover a gravação e vinculação de sessão ordinária nas redes sociais;

XXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Altera o Anexo I da 82, de 8 de novembro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 15 de setembro de 2025; 204º da Independência; 137º da República; 33º da Emancipação[1].

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO LINS
Vice-Presidente

JERCINO PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

ADELSON RODRIGUES DO SANTOS
2º Secretário

[1] Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.

ANEXO I
(Art. 11 da LC n° 82/2012)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (95%)
~~Diretor de Administração Geral~~	~~01~~	~~2.268,13~~	~~2.154,73~~
~~Diretor de Orçamento e Finanças~~	~~01~~	~~2.268,13~~	~~2.154,73~~
~~Diretor Legislativo~~	~~01~~	~~2.268,13~~	~~2.154,73~~
~~Controlador Interno~~	~~01~~	~~4.657,04~~	~~4.424,19~~
~~Assessor Parlamentar~~	~~09~~	~~1.664,19~~	~~1.580,98~~
~~Assessor Legislativo~~	~~01~~	~~1.959,45~~	~~1861,48~~

ANEXO I
(Art. 11 da LC n° 82/2012)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (95%)
Diretor de Administração Geral	01	2.268,13	2.154,73
Diretor de Orçamento e Finanças	01	2.268,13	2.154,73
Diretor Legislativo	01	2.268,13	2.154,73
Controlador Interno	01	4.657,04	4.424,19
~~Assessor Parlamentar~~	~~09~~	~~1.664,19~~	~~1.580,98~~
Assessor Parlamentar	**07**	**1.664,19**	**1.580,98**
Assessor Legislativo	01	1.959,45	1861,48
Assessor de Comunicação	**01**	**3.036,00**	**2.884,20**

J U S T I F I C A T I V A

A Câmara Municipal possui um quadro de pessoal limitado, que já está se mostrando insuficiente em face dos novos serviços e demandas que surgem continuamente. Uma dessas demandas é na área de comunicação, já que se torna cada vez mais necessário promover a divulgação dos atos do Legislativo, a fim de dar visibilidade aos trabalhos da Câmara e dos vereadores, bem como promover campanhas bem elaboradas e planejadas a fim de promover os valores da cidadania e estreitar o relacionamento deste órgão com a comunidade.

Assim, com a criação do cargo de Assessor de Comunicação, a Câmara passará a dispor de um profissional disponível diariamente para executar não apenas a atividade instrumental de divulgação nas redes sociais, mas também atividades mais estratégicas, de planejamento de toda a comunicação do Poder Legislativo, elaboração de campanhas articuladas e condizentes com a divulgação institucional permanente da Câmara, e acompanhamento presencial das reuniões e de outras atividades dos vereadores, facilitando a divulgação rápida e fidedigna.

Com a criação do cargo de Assessoria de Comunicação com a contraprestação pecuniária no valor de R$ 3.036,00 não gerará despesas com pessoal, pois, concomitantemente, extinguirá dois cargos de Assessor Parlamentar: cujo vencimentos somados perfaz o valor de R$ 3.328,38. Razão que dispensa, inclusive, laudo de impacto orçamentário-fiscal.

Assim, com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno apresentamos a presente matéria, para análise, debate e eventual aprimoramento por meio de emendas.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO LINS
Vice-Presidente

JERCINO PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

ADELSON RODRIGUES DO SANTOS
2º Secretário